



# Prefeitura Municipal de Estiva

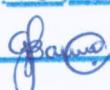
Estado de Minas Gerais

Cidadania - Participação - Responsabilidade

## PUBLICAÇÃO

O Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento, para conhecimento e reivindicação da população.

Afixado no Quadro de Avisos  
De: 05/11 a 05/12/03

  
J. A. S. de Souza  
responsável

LEI N.º 1027/2003

"Institui no Município de Estiva - M.G. a **CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA** e dá outras providências".

O Povo do Município de **ESTIVA**, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituída no Município de ESTIVA a Contribuição para Custoio da Iluminação Pública - CIP, como determina o artigo 149-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único - O serviço previsto no *caput* deste artigo comprehende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, bem como, a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º. - É fato gerador da CIP, o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do município.

Art. 3º. - Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

§ único - A CIP será cobrada somente naqueles bairros que dispuserem de iluminação pública.



# Prefeitura Municipal de Estiva

Estado de Minas Gerais

*Cidadania - Participação - Responsabilidade*

---

Art. 4º. - A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora e os valores são diferenciados conforme a classe de consumidor e a quantidade de consumo medida em kwh/h, conforme Anexo I que integra esta lei.

§ 1º - A determinação da classe/categoria de consumo observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou o órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 5º. - A CIP será lançada, para efeito de pagamento, juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1.º - O Município deverá convencionar ou contratar com a concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição e deverá obrigatoriamente prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária relativos aos serviços supra citados.

§ 2.º - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o caput deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após à verificação da inadimplência e servirá como título hábil para a inscrição:

- I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;
- II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;
- III - outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202 do CTN.

§ 3.º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.



# Prefeitura Municipal de Estiva

Estado de Minas Gerais

*Cidadania - Participação - Responsabilidade*

---

Art. 6.º - O Executivo expedirá decreto regulamentando a presente lei.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário e este lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Estiva, 5 de Novembro de 2003.

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS RIBEIRO**  
- Prefeito Municipal Estiva -



# Prefeitura Municipal de Estiua

Estado de Minas Gerais

*Cidadania - Participação - Responsabilidade*

## ANEXO I

### RESIDENCIAL

<b><i>Faixa de Consumo (em KW/h)</i></b>	<b>TAXAS</b>
<i>De 0 a 70</i>	<i>1%</i>
<i>De 71 até 100</i>	<i>1,5%</i>
<i>De 101 até 150</i>	<i>2%</i>
<i>de 151 até 200</i>	<i>2,5%</i>
<i>de 201 até 300</i>	<i>3%</i>
<i>de 301 até 350</i>	<i>4%</i>
<i>De 351 até 400</i>	<i>4,5%</i>
<i>de 401 até 500</i>	<i>5,5%</i>
<i>de 501 até 1.000</i>	<i>7%</i>
<i>de 1.001 até 1200</i>	<i>8,5%</i>
<i>Acima de 1200</i>	<i>9%</i>



**COMERCIAL – INDUSTRIAL - PODER PÚBLICO**

<b><i>Faixa de Consumo (em KW/h)</i></b>	<b>Taxas</b>
<b><i>De 0 a 70</i></b>	<b>3%</b>
<b><i>De 71 até 100</i></b>	<b>4%</b>
<b><i>De 101 até 250</i></b>	<b>5%</b>
<b><i>De 251 até 350</i></b>	<b>6%</b>
<b><i>De 351 até 500</i></b>	<b>7%</b>
<b><i>de 501 até 1.000</i></b>	<b>9%</b>
<b><i>Acima de 1.000</i></b>	<b>12%</b>

<b><i>ILUMINAÇÃO PUBLICA TERRENOS</i></b>	
<b><i>Lotes Vagos</i></b>	<b><i>10% da UFM/ metro testada /Ano</i></b>